Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 38/89

PROJETO DE LEI N.º 17
DOCUMENTO N.º 48

P R O J E T O D E L E I

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Convênio nº 092/88 firmado com a EBTU em 29.12.88.

Processo nº 16.636/89

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar com a União, por intermédio da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos - EBTU, Termo Aditivo ao Convênio nº 092/88, firmado em 29 de dezembro de 1988, conforme minuta que integra a presente lei.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal Crédito Especial de NCZ$ 10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil cruzados novos) que será coberto com repasse a ser efetuado pela Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos - EBTU.

Art. 3º - Os recursos com a execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 20/12/88

****

MUNICIPIO, neste ato representado por seu Prefeito SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA, com a interveniência de Desenvolvimento Rodoviário S.A., doravante denominado DERSA, neste ato representado por seu Presidente WALDEMAR BENASSI, de acordo com a autorização constante do Processo EBTU nº. 1847/88, que definiu a presente celebração, efetivada conforme a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas desde já, passam a integrar o presente Termo, especialmente o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986 e suas alterações, os Decretos números 93.872 e 93.874, ambos de 23 de dezembro de 1986 e o Manual Operacional da EBTU, aos quais os convenentes concordam sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente termo, resolvem celebrar o presente Convênio, conforme as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio a execução de projetos, obras e/ou serviços, aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes, estruturação e/ou reestruturação do(s) Órgão(s) componente(s) do Sistema Local de Transportes Urbanos, a serem implementados no exercício de 1988, referente ao Programa de Apoio aos Sistemas Locais de Transportes Urbanos das Aglomerações Urbanas e Cidades de Porte Médio PROURB.

1.1.1 - O objeto está definido e detalhado no plano de aplicação, cronograma físico-financeiro, termos de referência e projetos executivos e/ou institucionais, que uma vez aprovados pela EBTU, fazem parte integrante do presente Convênio.

1.1.2 - O detalhamento dos investimentos a que se refere esta Cláusula é o constante dos Anexos I, II e III, que fazem parte integrante do presente Convênio.

PROCURADORIA JURÍDICA EBTU

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO.

2.1 - São Órgãos Executores do presente Convênio :

2.1.1 - Pela União, a EBTU.

2.1.2 - O Município.

2.1.3 - A SNT/SP, através da DERSA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

3.1 - Compete à EBTU :

3.1.1 - Representar a União na execução do objeto do presente Convênio, cumprindo-lhe especialmente:

3.1.1.1 - Transferir os recursos constantes do Subitem 4.1.1, após cumprido o disposto nos subitens 4.4 e 4.5, ao Município, por meio do Órgão Coordenador Local, se for o caso.

3.1.1.2 - Coordenar, supervisionar, orientar, definir dados, analisar e aprovar planos , programas e projetos relacionados ao objeto do presente Convênio.

3.1.1.3 - Acompanhar as atividades de execução do objeto do presente Convênio e definir os critérios a serem observados na aplicação dos recursos.

3.2 - Compete ao Município:

3.2.1 - Participar com os recursos financeiros definidos na Cláusula Quarta.

3.2.2 - Aplicar, nos projetos descritos nos Anexos, os recursos de contrapartida local.

3.2.3 - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Convênio.

3.2.4 - Providenciar junto ao Banco do Brasil S.A. aberturas de contas bancárias vinculadas ao presente Convênio, de acordo com as instruções constantes no volume II do Manual Operacional da EBTU.

3.2.5 - Elaborar e submeter à EBTU, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União, o cadastro dos investimentos - Plano de Aplicação, na forma de preenchimento dos formulários do Manual Operacional e/ou projetos institucionais, bem como os Termos de Referência.

3.2.6 - Executar de forma direta ou indireta, as obras, serviços e demais tarefas concernentes ao presente Convênio, remetendo à EBTU, quando de sua conclusão, os respectivos Termos de Recebimento e o Relatório Final da Execução Física-financeira.

3.2.7 - Elaborar e submeter à EBTU, os documentos que esta solicitar, nos prazos por ela estabelecidos.

3.2.8 - Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do objeto do presente Convênio, analisando e avaliando os seus resultados.

3.2.9 - Elaborar os editais de licitação com base no modelo padrão, a ser fornecido previamente pela EBTU, nos termos da Legislação Federal pertinente. Quaisquer alterações que venham a ser realizadas no edital-padrão, deverão sempre ser submetidas à aprovação prévia da EBTU.

3.2.10 - Facilitar ao máximo a atuação supervisora da EBTU, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso

PROCURADORIA EBTU JURÍDICA

às informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que concerne à auditoria dos documentos referentes às licitações e contratações.

3.2.11 - Afixar placa alusiva às obras e/ou serviços, no local de sua execução e de fácil visualização, de acordo com o modelo padrão da EBTU.

3.2.12 - Explicitar o nome do MT, da EBTU e do PROURB, em todo e qualquer meio utilizado para informação e/ou divulgação dos projetos institucionais.

CLÁSULA QUARTA - DOS RECURSOS.

4.1 - Os recursos previstos para execução do objeto do presente Convênio, no total de Cz$ 1.370.000.000,00, provirão das seguintes fontes:

4.1.1 - Da União, oriundos do orçamento da EBTU, a título não reembolsável para o exercício de 1988, no valor de Cz$ 600.000.000,00, representando 43,80% dos custos dos investimentos previstos nos Anexos, dos Programas "VIAS ALIMENTADORAS URBANAS" e "REORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO", classificação e códigos 10915711.177, e 10915711.148, respectivamente.

4.1.2 - Do Município, no total de Cz$ 770.000.000,00, provenientes do seu orçamento, representando 56,20% dos custos dos investimentos previstos nos Anexos.

4.2 - Se ocorrer diferença entre o valor total prescrito nos Anexos e o total do desembolso efetivamente necessário à execução dos componentes, sua cobertura será de inteira responsabilidade do Município.

PRO. JURÍDICO EBTU

4.3 - Os recursos de Contrapartida Local, quando representados por bens e/ou prestação de serviços, obedecerão as normas estabelecidas para as prestações de contas de recursos liberados pela EBTU.

4.4 - A liberação da primeira parcela do cronograma de desembolso referente aos recursos da EBTU especificados nesta Cláusula, será efetuada tão logo sejam satisfeitas as seguintes condições:

4.4.1 - Aprovação pela EBTU dos projetos finais de engenharia e/ou projetos institucionais.

4.4.2 - Abertura de conta(s) vinculada(s), conforme descrito no subitem 3.2.4.

4.4.3 - Cadastramento da programação de investimentos, de acordo com o Manual Operacional da EBTU.

4.4.4 - Após a contratação de obras e/ou serviços, exceto nos casos de execução direta e após a licitação de equipamentos e/ou materiais permanentes.

4.5 - A liberação das parcelas subsequentes dos recursos da EBTU será efetuada uma a uma, de acordo com o cronograma de desembolso e após satisfeitas as seguintes condições:

4.5.1 - Comprovação da execução das metas previstas no cronograma físico-financeiro.

4.5.2 - Comprovação da penúltima parcela liberada de recursos da EBTU e/ou da última parcela liberada, quando esta tiver sido efetuada no prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

4.5.3 - Comprovação das aplicações dos recursos de Contrapartida Local, proporcionalmente ao percentual do montante dos recursos já liberados pela EBTU.

4.6 - Os repasses de recursos pelo Órgão Coordenador Local, necessários ao custeio dos investimentos programados neste Convênio, somente poderão ocorrer para os Órgãos Executores definidos no Anexo II, ficando vedadas, expressamente, tranferências para Órgãos não definidos no citado Anexo, mesmo que a título de controle.

PROCURADORIA JURÍDICA EBTU

4.7 - Ficam os Órgãos Coordenador e/ou Executores obrigados a restituir à EBTU, os recursos por ela liberados e não movimentados no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de liberação.

4.8 - Os recursos obedecerão, para sua aplicação, o prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente Convênio.

4.9 - A restituição de recursos à EBTU, por aplicação indevida, após a data de extinção do presente Convênio, será acrescida do valor correspondente á variação da OTN - OBRIGAÇÃO DO TESOURO NACIONAL, calculada a partir da data efetiva do dispêndio até a data da sua restituição.

4.10 - As prestações de contas relativas aos recursos da EBTU e aos de Contrapartida Local, deverão ser efetuadas nos termos do Manual Operacional da EBTU com a declaração expressa do Ordenador de Despesa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e obedecendo os seguintes prazos:

4.10.1 - Recursos da EBTU :

4.10.1.1- Até 60(sessenta) dias após a data de liberação pela EBTU.

4.10.1.2- Até 30(trinta) dias após a data de extinção deste Convênio, independentemente da data de liberação.

4.10.2 - Recursos de Contrapartida Local.

4.10.2.1- Até 30(trinta) dias após o mês em que se realizarem as aplicações dos recursos.

4.11 - O saldo não aplicado de recursos liberados pela EBTU, deverá ser devolvido através de cheque nominal à EBTU, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de extinção do presente Convênio, acompanhado da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo para a execução do objeto do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, a

PROCURADORIA JURÍDICA EBTU

4.7 - Ficam os Órgãos Coordenador e/ou Executores obrigados a restituir à EBTU, os recursos por ela liberados e não movimentados no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de liberação.

4.8 - Os recursos obedecerão, para sua aplicação, o prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente Convênio.

4.9 - A restituição de recursos à EBTU, por aplicação indevida, após a data de extinção do presente Convênio, será acrescida do valor correspondente á variação da OTN - OBRIGAÇÃO DO TESOURO NACIONAL, calculada a partir da data efetiva do dispêndio até a data da sua restituição.

4.10 - As prestações de contas relativas aos recursos da EBTU e aos de Contrapartida Local, deverão ser efetuadas nos termos do Manual Operacional da EBTU com a declaração expressa do Ordenador de Despesa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e obedecendo os seguintes prazos:

4.10.1 - Recursos da EBTU :

4.10.1.1- Até 60(sessenta) dias após a data de liberação pela EBTU.

4.10.1.2- Até 30(trinta) dias após a data de extinção deste Convênio, independentemente da data de liberação.

4.10.2 - Recursos de Contrapartida Local.

4.10.2.1- Até 30(trinta) dias após o mês em que se realizarem as aplicações dos recursos.

4.11 - O saldo não aplicado de recursos liberados pela EBTU, deverá ser devolvido através de cheque nominal à EBTU, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de extinção do presente Convênio, acompanhado da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo para a execução do objeto do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, a

PROCURADORIA JURÍDICA EBTU

Juízo da EBTU, desde que a justificativa tenha sido protocolizada na EBTU até sessenta dias antes do seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES.

6.1 - O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Termos Aditivos, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO

7.1 - O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

7.1.1 - De pleno Direito, por infração de qualquer uma das cláusulas e condições aqui estipuladas neste instrumento, especialmente se:

7.1.1.1 - dentro de 60 (sessenta) dias da data da publicação no Diário Oficial da União, não tenha sido iniciada a execução da programação prevista no presente Convênio.

7.1.1.2 - os recursos liberados pela EBTU forem utilizados em finalidades diversas da prevista no objeto deste Convênio, inclusive aplicação no mercado financeiro.

7.1.1.3 - as prestações de contas dos recursos liberados pela EBTU, não forem apresentadas até 30 (trinta) dias após o prazo estipulado no subitem 4.10.1.1.

7.1.2 - Administrativamente;

7.1.3 - Amigavelmente.

7.2 - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer Convenente, desde que, razões de natureza legal ou formal, assim o determinem.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS.

8.1 - Os bens adquiridos com os recursos deste Convênio incorporar-se-ão ao patrimônio do Órgão Executor adquirente, conforme discriminado nos Anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A ocorrência de agravamento acentuado em áreas críticas do transporte coletivo urbano poderá determinar, a critério da EBTU, a conveniência de serem revistos alguns elementos das intervenções indicadas na programação de investimentos objeto deste instrumento, o que será precedido de uma ação conjunta entre as partes Convenentes.

9.2 - O Órgão Coordenador, será a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., que manterá em execução o processo de controle, avaliação e acompanhamento, estruturado e definido segundo o Manual Operacional da EBTU, capaz de indicar correções e ajustes que venham a ser recomendados para a conveniente implementação dos programas e projetos.

9.3 - A execução do objeto deste Convênio visa a melhoria do Sistema Local de Transportes Urbanos com a redução dos custos de manutenção e conservação das vias; a redução dos custos operacionais do transporte público coletivo; a redução do consumo de combustível; o aumento do conforto, da acessibilidade, da mobilidade dos usuários e da confiabilidade do sistema de transporte público coletivo; a melhoria das condições de segurança de tráfego; tudo isto com reflexos diretos nas tarifas praticadas.

9.4 - Correrão à conta dos recursos alocados neste Convênio, os gastos efetuados pela EBTU referentes à supervisão e acompanhamento do andamento das respectivas obras, projetos ou serviços, bem como as despesas de sua divulgação.

9.5 - As datas dos atos de inauguração das obras e/ou serviços fixar-se-ão de comum acordo entre os Convenentes.

PROCURADORIA JURÍDICA EBTU

9.6 - Para que haja eficácia, qualquer acordo, aviso ou solicitação, deverá ser formalizado através de carta, ofício, telex e/ou telegrama.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESOLUÇÃO DE DÚVIDAS OU QUESTÕES

10.1 - As dúvidas ou questões que porventura surgirem no decorrer da execução do presente Convênio, serão dirimidas pelo foro federal de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente Convênio entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo e compromissados, os participantes assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 29 de dezembro de 1988.

WALTER LUIZ DO REGO LUNA
Presidente da EBTU

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito de São Vicente

WALTER BERNARDES NORY
Secretário da SNT/SP

WALDEMAR BENASSI
Presidente da DERSA

LUIZ ANTONIO ROMAGUERA
Diretor da EBTU

CARGO HUMBERTO VILELA DE LIMA
Diretor da EBTU

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Antonio Alvaro Tosi

EBTU
PRU
JURIDICA

CONVENIO EBTU No /

ANEXO I

PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS LOCAIS DE TRANSPORTES DAS AGLOMERACOES URBANAS E CIDADES DE PORTE MEDIO - PROURB

AREA URBANA : SAO VICENTE / SP

FONTES DE RECURSOS

1 9 8 8

(En Cz$ mil)

FONTES	VALOR	PERCENTUAL (%)
I - UNIAO	600,000.00	43.80
01. EBTU - Nao Reembolsavel	600,000.00	43.80
II - CONTRAPARTIDA LOCAL	770,000.00	56.20
71. Prefeitura Municipal de Sao Vicente	770,000.00	56.20
TOTAL	1,370,000.00	100.00

PROCURADORIA EBTU JURIDICA

CONVENIO EBTU No. /

ANEXO II

PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS LOCAIS DE TRANSPORTES DAS AGLOMERACOES URBANAS E CIDADES DE PORTE MEDIO

AREA URBANA : SAO VICENTE / SP

USOS E FONTES DE RECURSOS POR PROJETO

1988

(Em Cz$ mil)

DETALHAMENTO DE INVESTIMENTOS GCC	TOTAL	EBTU(1)	71-MUNICIPIO	ORGAO EXECUTOR
99.CORREDOR DIVERSOS	1,352,000.00	576,000.00	776,000.00	PASAOVICENTE
01.SUBPROGRAMA ONIBUS				
01.Sistema Viario				
02.12.Melhoramento de Vias Alimentadoras				
. Conclusao Ponte Canal do Barreiros	582,000.00	582,000.00	.00	
. Aterros/Acessos a Ponte	770,000.00	.00	770,000.00	
SUB-TOTAL	1,352,000.00	582,000.00	770,000.00	
SUPERVISAO,DIVULGACAO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS	18,000.00	18,000.00	.00	EBTU
TOTAL	1,370,000.00	600,000.00	770,000.00	

PROCURADORIA JURIDICA EBTU

CONVENIO EBTU No /

ANEXO III

PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS LOCAIS DE TRANSPORTE
AGLOMERACOES URBANAS E CIDADES DE PORTE MEDIO - PRI

AREA URBANA : SAO VICENTE / SP

USOS E FONTES DE RECURSOS POR PROJETO

1988

(En Cz$ mil)

CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA SOF	TOTAL	U [illegible]-EST-MUNICIPIO		ORGAO EXECUTOR
05.EXPANSAO E RELHORAMENTO DE VIAS ALIMENTADORAS	1,352,000.00	[illegible]	778,000.00	PMSAOVICENTE
07.REORGANIZACAO DO TRANSPORTE PUBLICO 07.3.Supervisao,Fiscalizacao e Divulgacao	16,000.00 18,000.00	[illegible] [illegible]	.00 .00	EBTU
TOTAL	1,370,000.00	[illegible]	778,000.00	

PROCURADORIA EBTU JURIDICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO EBTU Nº 092/88 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES URBANOS E O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-SP.

Os signatários, cujas qualificações são indicadas sob seus respectivos nomes, firmam o presente instrumento, comprometendo-se a observar as cláusulas abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterado o Preâmbulo do Convênio ora aditado, devido a exclusão da Secretaria dos Negócios de Transportes de São Paulo-STN, e da interveniente DERSA -Desenvolvimento Rodoviário S.A., que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONVÊNIO EBTU Nº 092/88

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES URBANOS E O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE VISANDO A EXECUÇÃO DE PROJETOS, OBRAS E/OU SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE BENS E/OU EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS PERTINENTES".

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam alterados no Convênio aditado o item 1.1 e o subitem 1.1.2 da CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a execução de projetos, obras, e/ou serviços, aqui

sição de equipamentos e/ou materiais permanentes, estruturação e/ou reestruturação do(s) Órgão(s) componente(s) do Sistema Local de Transportes Urbanos, referente ao Programa de Apoio aos Sistemas Locais de Transportes Urbanos das Aglomerações Urbanas e Cidades de Porte Médio - PROURB.

1.1.2. O detalhamento dos investimentos a que se refere esta Cláusula é o constante dos Anexos I-A, II-A, III-A, IV e V que fazem parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam alterados os Anexos I, II e III do Convênio ora aditado, mudando-se a numeração para I-A, II-A e III-A, respectivamente, bem como criados os Anexos IV e V que detalham a aplicação dos recursos do exercício de 1989.

CLÁUSULA QUARTA

Fica alterado no Convênio ora aditado, devido a exclusão da SNT e DERSA, o item 2.1.3. da CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. São Órgãos Executores do presente convênio:

2.1.1. Pela União, EBTU

2.1.2. O Município

CLÁUSULA QUINTA

Ficam alterados no Convênio ora aditado, os itens 4.1, 4.6 e 4.9 da CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. Os recursos previstos para execução do objeto do presente Convênio, no total de NCz$.. NCz$ 11.660.000,00, provirão das seguintes fontes, conforme detalhamento do constante do Anexo I-A:

4.1.1. Da União, oriundos do orçamento da EBTU, a título não reembolsável para o exercício de 1988, no valor de NCz$ 600.000,00, dos Programas "VIAS ALIMENTADORAS URBANAS" e "REORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO", classificação e códigos 10915711.177 e 10915711.148, respectivamente.

4.1.2. Da União, oriundos do orçamento da EBTU, a título não reembolsável para o exercício de 1989, no valor de NCz$ 10.000.0000 do Programa

4.1.3. Do Município, o total de NCz$... NCz$ 1.060.0000, provenientes do seu orçamento.

4.6. Os repasses de recursos pelo Órgão Coordenador Local, necessários ao custeio dos investimentos programados neste Convênio, somente poderão ocorrer para os Órgãos Executores definidos nos Anexos II-A e IV, ficando vedadas, expressamente, transferências para Órgãos não definidos nos citados Anexos, mesmo que a título de controle.

4.9. A restituição de recursos à EBTU, por aplicação indevida, após a data de extinção do presente Convênio, será acrescida do valor correspondente a variação do BTN - Bonus do Tesouro Nacional, calculada a partir da data efetiva do dispêndio até a data de sua restituição.

CLÁUSULA SEXTA

Fica alterado no Convênio ora aditado a Cláusula Quinta - DO PRAZO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo para a execução do objeto do presente Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, a juízo da EBTU, desde que a justificativa tenha sido protocolizada na EBTU até trinta dias antes do seu encerramento".

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica alterado no Convênio ora aditado, o item 9.2. da Cláusula Nona - DAS CONDIÇÕES GERAIS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.2. O Órgão Coordenador Local será a Companhia de Desenvolvimento de São Vicente-CODESAVI, que manterá em execução o processo de controle, avaliação e acompanhamento, estruturado e definido segundo o Manual Operacional da EBTU, capaz de indicar correções e ajustes que venham a ser recomendados para a conveniente implementação dos programas e projetos".

CLÁUSULA OITAVA

O Presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA

Permanecem inalteradas as demais condições constantes do Convênio ora aditado que não sofreram modificações através do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo e compromissados, os participantes assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília,

WALTER LUIZ DO REGO LUNA
Presidente da EBTU

ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito de São Vicente

AURÉLIO HAUSCHILD
Diretor da EBTU

JOÃO JACQUES PEDROSA DE FREITAS
Diretor da EBTU

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CONVENIO EBTU No 092/88

ANEXO I-A

PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS LOCAIS DE TRANSPORTES DAS AGLOMERACOES URBANAS E CIDADES DE PORTE MEDIO-PROURB

AREA URBANA : SAO VICENTE/SP

FONTES DE RECURSOS

NCz$

FONTE	VALOR	PERCENTUAL %
EXERCICIO 1988		
I - UNIAO	600,000.00	43.80
01. EBTU - Nao Reembolsavel	600,000.00	43.80
II - CONTRAPARTIDA LOCAL	770,000.00	56.20
71. Prefeitura Municipal de Sao Vicente	770,000.00	56.20
SUBTOTAL (1)	1,370,000.00	100.00
EXERCICIO 1989		
I - UNIAO	10,000,000.00	97.18
01. EBTU - Nao Reembolsavel	10,000,000.00	97.18
II - CONTRAPARTIDA LOCAL	290,000.00	2.82
71. Prefeitura Municipal de Sao Vicente	290,000.00	2.82
SUBTOTAL (2)	10,290,000.00	100.00
T O T A L (1)+(2)	11,660,000.00	

CONVENIO EBTU No 092/88

ANEXO II-A

PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS LOCAIS DE TRANSPORTES
DAS AGLOMERACOES URBANAS E CIDADES DE
PORTE MEDIO

AREA URBANA : SAO VICENTE/SP

USOS E FONTES DE RECURSOS POR PROJETO

1 9 8 8

Em NCz$

DETALHAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL	UNIAO	MUNICIPIO	ORGAO
CDC		01.EBTU	71.ORCAMENTO	EXECUTOR
99.CORREDORES DIVERSOS	1,352,000.00	582,000.00	770,000.00	CODESAVI
01. SUBPROGRAMA ONIBUS				
01. Sistema Viario				
02.12. Melhoramento de Vias Alimentadoras				
. Conclusao Ponte Canal do Barreiros	1,352,000.00	582,000.00	770,000.00	
SUB TOTAL	1,352,000.00	582,000.00	770,000.00	
Supervisao,Divulgacao e Acomp. das Obras	18,000.00	18,000.00	0.00	EBTU
T O T A L	1,370,000.00	600,000.00	770,000.00	

ANEXO III-A

PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS LOCAIS DE TRANSPORTES
DAS AGLOMERACOES URBANAS E CIDADES DE
PORTE MEDIO

AREA URBANA : SAO VICENTE/SP

USOS E FONTES DE RECURSOS POR PROJETO

1 9 8 0

Em NCz$

PROGRAMACAO ORCAMENTARIA S O F	T O T A L	UNIAO 01.EBTU	MUNICIPIO 71.ORCAMENTO	ORGAO EXECUTOR
05. Expansao e Melhoramento de Vias Alimentadoras	1,352,000.00	582,000.00	770,000.00	CODEVASI
07. REORDANIZACAO DO TRANSPORTE PUBLICO	18,000.00	18,000.00	0.00	
07.3. Supervisao, Fiscalizacao e Divulgacao	18,000.00	18,000.00	0.00	EBTU
T O T A L	1,370,000.00	600,000.00	770,000.00	

CONVENIO EBTU No 092/88

ANEXO IV

PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS LOCAIS DE TRANSPORTES
DAS AGLOMERACOES URBANAS E CIDADES DE
PORTE MEDIO

AREA URBANA : SAO VICENTE/SP

USOS E FONTES DE RECURSOS POR PROJETO

1989

Em NCz$

DETALHAMENTO DE INVESTIMENTOS CCC	TOTAL	UNIAO 01.EBTU	MUNICIPIO 71.ORCAMENTO	ORGAO EXECUTOR
99.CORREDORES DIVERSOS	10,290,000.00	10,000,000.00	290,000.00	CODESAVI
01. SUBPROGRAMA ONIBUS				
01. Sistema Viario				
02.12. Melhoramento de Vias Alimentadoras				
. Conclusao Ponte Canal do Barreiros	10,290,000.00	10,000,000.00	290,000.00	
TOTAL	10,290,000.00	10,000,000.00	290,000.00	

CONVENIO EBTU No 002/88

ANEXO V

PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS LOCAIS DE TRANSPORTES
DAS AGLOMERACOES URBANAS E CIDADES DE
PORTE MEDIO

AREA URBANA : SAO VICENTE/SP

USOS E FONTES DE RECURSOS POR PROJETO

1 9 8 9

Em NCz$

PROGRAMACAO ORCAMENTARIA S O F	T O T A L	UNIAO	MUNICIPIO	ORGAO
		01.EBTU	71.ORCAMENTO	EXECUTOR
	10,290,000.00	10,000,000.00	290,000.00	CODEBAVI
T O T A L	10,290,000.00	10,000,000.00	290,000.00	